



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 125, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 26, incisos VIII e XIII, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), considerando a Medida Provisória nº 1.132, de 3 de agosto de 2022, que "dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento" e tendo em vista o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.006251/2021-85, resolve:

Art. 1º Os artigos 7º, 11 e 12 da [Portaria nº 39, de 24 de junho de 2014](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Excluído do cálculo o valor pago a título de mensalidade e custeio do Plan-Assiste, na forma do art. 4º, I, desta Portaria, a soma mensal das consignações facultativas de cada consignado não excederá a 40% (quarenta por cento) da respectiva remuneração, sendo 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para:

- I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
- II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Art. 11. A análise do crédito é de responsabilidade exclusiva do consignatário, resguardando-lhe o direito de dispor sobre taxas de juros, prazo, carência de contratos e o período de vigência de eventuais benefícios ofertados a seus clientes.

Art. 12. A instituição financeira credenciada como consignatária obriga-se a fornecer ao consignado, mediante solicitação e sem qualquer ônus, extrato mensal do empréstimo contratado que especificará o valor correspondente ao saldo devedor e as tarifas e tributos sobre ele incidentes, a taxa de juros, o montante total de juros e capital amortizados e número de parcelas ainda não quitadas.

§ 1º É dever do consignatário fornecer ao consignante e ao consignado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, o documento comprobatório da quitação correspondente à quitação antecipada, refinanciamento ou portabilidade de dívida, relativa a empréstimo sob a forma de consignação em folha de pagamento.

§ 2º É encargo do consignatário realizar o ressarcimento ao consignado de valores descontados indevidamente na folha de pagamento, decorrentes de erro ou ausência de comunicação à Subsecretaria de Remuneração de Pessoal/SGP, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do conhecimento do fato.

§ 3º O consignatário de que trata o caput deverá divulgar em sítio eletrônico próprio, até o último dia de cada mês, informação relativa às taxas máximas de juros e demais encargos incidentes sobre os empréstimos pessoais a serem praticados no mês subsequente." (NR)

Art. 2º Revogar o art. 7º-A e o art. 7º-B da [Portaria PGR/MPU nº 39, de 24/6/2014](#), publicada no Diário Oficial da União nº 119, Seção 1, de 25/6/2014.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Este texto não substitui o [publicado no DOU, Brasília, DF, 2 set. 2022. Seção 1, p. 170](#)

MPF
Ministério Público Federal